
S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 90/2008 de 12 de Novembro de 2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional, n.º 14/2008/A, de 11 de Junho, foi criado o regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região Autónoma dos Açores, reunindo num só normativo todo o regime jurídico sobre a regulação da venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Considerando que o referido diploma manda aprovar, por Portaria do membro do Governo com tutela sobre a Inspeção Regional das Actividades Económicas, o modelo do aviso, impresso com caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante, contendo as restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional, n.º 14/2008/A, de 11 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo de Aviso contendo as restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º

O Aviso a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) Forma rectangular e dimensões mínimas de 290 mm x 210 mm (A4), com caracteres em formato de letra arial.
- b) Símbolo e inscrições da Região Autónoma dos Açores e da Secretaria Regional da Economia.
- c) Título com caracteres de tamanho 36, em maiúsculas, de cor branca em fundo vermelho.
- d) Subtítulos de tamanho 22, em maiúsculas de cor preta e negrito, em fundo branco.
- e) Os restantes dizeres possuem tamanho 16 e cor preta, em fundo branco.
- f) Na parte inferior do modelo, contém uma legenda identificando o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/A, de 11 de Junho.

Artigo 3.º

O Aviso será facultado de forma gratuita em todos os serviços da Secretaria Regional da Economia e no Portal do Governo Regional.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 27 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo I

Modelo a que se refere o n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional, n.º 14/2008/A, de 11 de Junho

RESTRIÇÕES À VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

1 -ESPAÇOS PÚBLICOS OU ESPAÇOS ABERTOS AO PÚBLICO.

É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou espaços abertos ao público:

- a) A menores de 16 anos;
- b) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E MÁQUINAS AUTOMÁTICAS

É, ainda, proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

- a) Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração e de bebidas acessíveis ao público localizados nos estabelecimentos de saúde e nos estabelecimentos de ensino;
- b) Em máquinas automáticas.

3 -LOCAIS DE TRABALHO

As entidades empregadoras ou seus representantes, em contexto de trabalho ou em refeitórios, cantinas ou locais de trabalho, é proibido fornecer bebidas alcoólicas a menores de 16 anos.

Decreto Legislativo Regional, nº 14/2008/A, de 11 de Junho